



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 242, de 30 de agosto de 2023

Estabelece novo prazo para comprovação de uso de recursos do **Cofinanciamento Estadual** aos municípios e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Lei nº 21.811, de 14 de março de 2023, que institui o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social;

O Decreto nº 10.245, de 30 de março de 2023, que regulamenta o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social instituído pela Lei nº 21.811, de 14 de março de 2023;

A Portaria nº 080, de 14 de abril de 2023, que estabelece prazos para comprovação de uso de recursos do cofinanciamento estadual aos municípios e dá outras providências;

A Instrução Normativa nº 001, de 14 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a adesão, utilização e prestação de contas do cofinanciamento da Assistência Social em Goiás;

A Resolução nº 09 de 08 de dezembro de 2022 que aprova a Instrução Normativa nº 002, contemplando o pagamento de recursos humanos, folha de pessoal da Secretaria de Assistência Social do SUAS, com possibilidade de utilização dos recursos em conta dos saldos remanescentes.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novo prazo de até 10 de setembro de 2023 para que os municípios comprovem, por meio de extratos/aplicações, os saldos existentes no Fundo Municipal

de Assistência Social, nos Blocos P Proteção Social Básica - PSB, Proteção Social Especial - PSE e Benefício Eventual - BE, em 20 de dezembro de 2022, relativos ao último repasse Estadual 2021/2022.

§ 1º o envio da documentação deverá ser por meio eletrônico/e-mail: ggfeas.seds@goias.gov.br

§ 2º o não cumprimento do prazo aqui estabelecido implicará no não recebimento, inclusive retroativo, do Cofinanciamento referente a este exercício.

§ 3º Não se aplica o novo prazo aos 179 (cento e setenta e nove) municípios que já receberam a reposição de saldo em 2023.

Art. 2º Autorizar os municípios a elaborarem em meio físico os Planos de Ação para utilização dos recursos do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social mediante Resolução.

§ 1º A Gestão Municipal da Assistência Social deverá manter a documentação física até que o Sistema SIGS-GO seja disponibilizado com os novos ajustes e proceda o posterior lançamento com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º Para facilitação da edição em meio físico de que trata o caput, e tendo em vista a posterior inserção no Sistema, o modelo a ser utilizado deverá contemplar minimamente as informações a seguir:

Proteção Social Básica - PSB							
Dados Bancários	Previsão da Receita e Execução	AÇÕES (Descrição Macro)	R\$ Valor	Detalhamento	Quantidade	R\$ Valor a ser aplicado	Observações

Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSEMC (Se houver)							
Dados Bancários	Previsão da Receita e Execução	AÇÕES (Descrição Macro)	R\$ Valor	Detalhamento	Quantidade	R\$ Valor a ser aplicado	Observações

Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSEAC (Se houver)							
--	--	--	--	--	--	--	--

Dados Bancários	Previsão da Receita e Execução	AÇÕES (Descrição Macro)	R\$ Valor	Detalhamento	Quantidade	R\$ Valor a ser aplicado	Observações

Gestão do SUAS (Vigilância, Gestão do Fundo Municipal etc.)

Dados Bancários	Previsão da Receita e Execução	AÇÕES (Descrição Macro)	R\$ Valor	Detalhamento	Quantidade	R\$ Valor a ser aplicado	Observações

Benefícios Eventuais

Dados Bancários	Previsão da Receita e Execução	AÇÕES (Descrição Macro)	R\$ Valor	Detalhamento	Quantidade	R\$ Valor a ser aplicado	Observações

Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS fará a capacitação e orientações para o preenchimento dos quadros apresentados no art. 2º.

Art. 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no art. 2º acarretará em pendências no monitoramento anual e, conseqüentemente a prestação de contas, bem como impedimento de novos repasses do cofinanciamento estadual.

Art. 5º Aos municípios que recebem repasse inerente a proteção social básica e benefício eventual, caso tenham interesse em executar ações de proteção social especial, deverão abrir conta específica para o remanejamento/transposição de recurso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 30 de agosto

de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 30/08/2023, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51263442** e o código CRC **7C1610FB**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, BLOCO D - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8566.



Referência:
Processo nº 202310319002474



SEI 51263442